



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

Of. Nº 250/2018

Monte Azul Paulista, 05 de novembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 848, de 05 de novembro de 2018, o qual Dispõe sobre reajuste salarial e Cartão Alimentação.

Contando com a atenção e compreensão de Vossa Excelência, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

  
**ANTONIO SERGIO LEAL**  
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor  
**Josnei Bento Gomes**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL	
MONTE AZUL PAULISTA	
RECEBI	
05	11/18
	
Camila Sant'Anna Donadon	
Assistente Administrativo	
As	17:02 horas



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

**PROJETO DE LEI Nº 848 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.018.**

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL E CARTÃO ALIMENTAÇÃO.**

**ANTONIO SERGIO LEAL**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei,

**ARTIGO 1º** - Concede aos funcionários e servidores municipais, reajuste geral anual de 4.53% (quatro, cinquenta e três por cento) calculados sobre o salário base de novembro de 2018.

**Parágrafo 1º** - Os funcionários e servidores municipais que recebem o menor piso salarial municipal, não poderão ser inferiores ao menor salário mínimo estadual vigente.

**Parágrafo Segundo** – A referencia de vencimentos dos empregos de Professor de Creche e Professor de Atividades Complementares serão de acordo com lei específica, obedecendo ao piso nacional do magistério vigente.

**ARTIGO 2º** - Fica concedido aos funcionários e servidores públicos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, um acréscimo de R\$ 4.53% (quatro, cinquenta e três por cento) ao “cartão-alimentação” (IPCA), passando a R\$ 376,30 (trezentos e setenta e seis reais e trinta centavos), instituído pela Lei nº 1424 de 22 de dezembro de 2003.

**ARTIGO 3º** - Fica estabelecido data base para aplicação do disposto no artigo 37 item X da Constituição Federal,

**Parágrafo Único** – Fica estabelecido que a data para aplicação RGA (Revisão Geral Anual) I será no 1º dia do mês de março de cada ano, ao cartão alimentação e ao salário, aplicando-se também a outros benefícios que vierem a ser concedidos,

**ARTIGO 4º** - Os recursos para cobertura das despesas com a execução da presente Lei, provenientes de dotações próprias consignadas no vigente orçamento, suplementadas se necessárias.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 05 de novembro de 2.018.

  
**ANTONIO SERGIO LEAL**  
Prefeito do Município

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de  
Constituição, Justiça e Redação.  
Plenário das Sessões, em 05/11/18

Josnei Bento Gomes - Presidente Interino  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento  
Plenário das Sessões, em 05/11/18

Josnei Bento Gomes - Presidente Interino  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 19/11/18

Josnei Bento Gomes - Presidente Interino  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO  
Plenário das Sessões, em 19/11/18

Josnei Bento Gomes - Presidente Interino  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO  
Plenário das Sessões, em 19/11/18

Josnei Bento Gomes - Presidente Interino  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



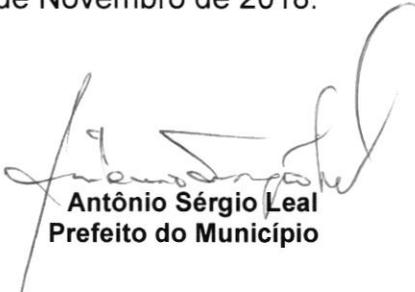
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP**

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**

Eu Antônio Sérgio Leal, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista/SP, na qualidade de Ordenador de Despesas Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa através do projeto de lei nº 848/2018, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO.

Monte Azul Paulista, 05 de Novembro de 2018.



**Antônio Sérgio Leal**  
**Prefeito do Município**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO PARA**  
**ACRÉSCIMO CARTÃO ALIMENTAR**

**REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 848/2018**

Em cumprimento ao disposto nos art. 16, 27 e 21 Lei Complementar nº. 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

**FINALIDADE** – Dispõe sobre as despesas **REVISÃO GERAL ANUAL** de 4,53% (IPCA) no cartão alimentar dos funcionários públicos do município de Monte Azul Paulista, a partir publicação da lei.

**ESTIMATIVA DE GASTO RESUMIDO MENSAL SEM ACRÉSCIMO**

Quantidade Cartões	Valor Unitário	Valor Total
875 Cartões	360,00	315.000,00

**ESTIMATIVA DE GASTO RESUMIDO MENSAL COM ACRÉSCIMO**

Quantidade Cartões	Valor Unitário	Valor Total
875 Cartões	376,30	329.262,50

**ESTIMATIVA DE GASTO RESUMIDO ANUAL COM ACRÉSCIMO**

Quantidade Cartões	Valor		
	2018	2019	2020
875 Cartões	658.525,00	3.951.150,00	3.951.150,00

<b>PLANO PLURIIANUAL</b> ( X ) Adequada ( ) Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.
<b>LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b> ( X ) Adequada ( ) Inadequada	Está compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.
<b>LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL</b> ( X ) Adequada ( ) Inadequada	Disponível dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes na seguinte rubrica: Projetos(s) / Atividades(s): <b>Disponível diversas Atividades</b> Elementos(s) de Despesa(s): 3.3.90.39

**Relatório:** Os recursos destinados à reposição geral anual do cartão alimentação para o exercício financeiro de 2018 estão adequados na lei orçamentária anual, na lei de diretrizes orçamentária, como também no plano plurianual.

Monte Azul Paulista, 05 de Novembro de 2018.

  
Nilton Sérgio Fiorot  
Contador  
CRC 1SP220241/O-0



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO PARA  
REPOSIÇÃO GERAL ANUAL SALARIAL**

**REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 848/2018**

Em cumprimento ao disposto nos art. 16, 27 e 21 Lei Complementar nº. 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

**FINALIDADE** – Dispõe sobre as despesas de reposição geral anual salarial para os funcionários públicos do município de Monte Azul Paulista, no percentual de 4,53%(IPCA), a partir do mês de Novembro de 2018.

**ESTIMATIVA DE GASTO RESUMIDO MENSAL ATUAL**

(base 10/2018)

Descrição	Salário Base	Encargos	Total
Folha Pagamento Mensal Total – PREFEITURA	1.658.176,75	479.342,52	2.137.519,27
Folha Pagamento Mensal Total – SAEMAP	103.821,22	28.453,78	132.275,00
<b>Total</b>	<b>1.761.997,97</b>	<b>507.796,30</b>	<b>2.269.794,27</b>

**ESTIMATIVA DE GASTO RESUMIDO MENSAL COM REPOSIÇÃO**

Descrição	Salário Base	Encargos	Total
Folha Pagamento Mensal Total – PREFEITURA	1.733.292,16	493.988,27	2.227.280,43
Folha Pagamento Mensal Total – SAEMAP	108.524,32	30.929,43	139.453,75
<b>Total</b>	<b>1.841.816,48</b>	<b>524.917,70</b>	<b>2.366.734,18</b>

**ESTIMATIVA DE GASTO RESUMIDO ANUAL COM REPOSIÇÃO**

Descrição	Valor		
	2018	2019	2020
Folha Pagamento Anual Total - PREFEITURA	26.780.754,64	29.841.000,00	29.841.000,00
Folha Pagamento Anual Total – SAEMAP	1.743.008,28	1.907.000,00	1.907.000,00
<b>Total</b>	<b>28.523.762,92</b>	<b>31.748.000,00</b>	<b>31.748.000,00</b>

<b>PLANO PLURIIANUAL</b> ( X ) Adequada ( ) Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período 2018 a 2021.
<b>LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b> ( X ) Adequada ( ) Inadequada	Compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.
<b>LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL</b> ( X ) Adequada ( ) Inadequada	Disponível dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes na seguinte rubrica: Projetos(s) / Atividades(s): <b>Disponível várias atividades</b> Elementos(s) de Despesa(s): 3.1.90.11 e 3.1.90.13



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

## PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

### Referência 2º Quadrimestre de 2018.

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$ 57.556.661,26
Gastos com pessoal acumulados nos últimos 12 meses – consolidado	R\$ 28.124.327,61
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	48,86 %
Acréscimo nos gastos com a reposição salarial proposta:	
No exercício financeiro em curso – 2018	R\$ 242.349,77
No exercício financeiro – 2019	R\$ 1.260.218,83
No exercício financeiro – 2020	R\$ 1.260.218,83
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto	R\$ 242.349,77
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro em curso	R\$ 57.500.000,00
Percentual de gasto com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso, com a reposição proposta.	0,42%

### PREVISÃO GASTO COM PESSOAL – EXERCÍCIO 2018

Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro em 2018	R\$ 57.500.000,00
Previsão de gasto com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro 2019, com a reposição salarial proposta.	R\$ 28.523.762,92
Percentual de gasto com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro 2019, com a reposição salarial proposta.	49,60%

### PREVISÃO GASTO COM PESSOAL – EXERCÍCIO 2019

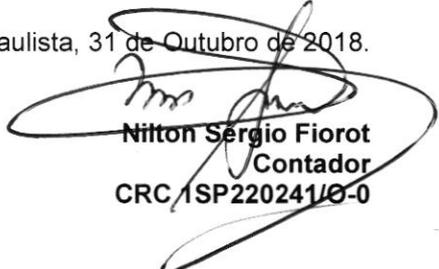
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro em 2019	R\$ 64.597.635,00
Previsão de gasto com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro 2019, com a reposição salarial proposta.	R\$ 31.748.000,00
Percentual de gasto com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro 2019, com a reposição salarial proposta.	49,14%

### PREVISÃO GASTO COM PESSOAL – EXERCÍCIO 2020

Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro em 2020	R\$ 64.700.000,00
Previsão de gasto com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro 2020, com a reposição salarial proposta.	R\$ 31.748.000,00
Percentual de gasto com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro 2020, com a reposição salarial proposta.	49,06%

**Relatório:** Os recursos destinados a reposição geral anual salarial para o exercício financeiro de 2018, no percentual de 4,53% (IPCA) não ultrapassa a limite prudencial de acordo com parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Monte Azul Paulista, 31 de Outubro de 2018.

  
Nilton Sérgio Fiorot  
Contador  
CRC /SP220241/O-0



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

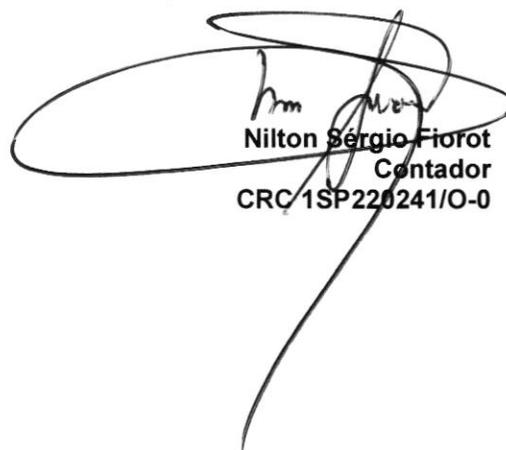
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

**Tabela IPCA 2018**

<b>Mês</b>	<b>Valor Mensal (%)</b>	<b>Acumulado no ano (%)</b>	<b>Acumulado dos últimos 12 meses (%)</b>
JAN	0,29	0,29	2,86
FEV	0,32	0,61	2,84
MAR	0,09	0,70	2,68
ABR	0,22	0,92	2,76
MAI	0,40	1,33	2,86
JUN	1,26	2,60	4,39
JUL	0,33	2,94	4,48
AGO	-0,09	2,85	4,19
SET	0,48	3,34	4,53

Fonte: <https://www.dicionariofinanceiro.com/ipca/>

Monte Azul Paulista, 05 de Novembro de 2018.

  
Nilton Sérgio Fiorot  
Contador  
CRC/1SP220241/O-0



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº 86 – CEP 14730-000

Da Procuradoria Jurídica  
Para Prefeito Municipal

Ref. Reajuste anual de remuneração do funcionalismo público municipal, vale-alimentação e definição de data-base.

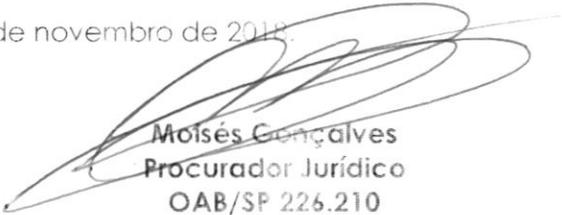
## PARECER

Consulta o Prefeito Municipal sobre a possibilidade jurídica de se remeter à Câmara Municipal projeto de lei que preveja revisão geral anual de 4,53% sobre a remuneração dos servidores municipais e sobre o vale-alimentação, e definição de data-base para o mês de março, para revisão geral anual sobre salário e vale-alimentação.

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estipula uma série de regras sobre despesas públicas. Seu **art. 16** impõe que qualquer ação governamental que acarrete aumento de despesa deverá vir acompanhada de: **a)** estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes; **b)** declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. O **art. 19, III** considera que a "despesa total com pessoal", nos município, não pode ultrapassar 60% da receita corrente líquida. Seu **art. 20, III** dispõe que a repartição destes limites não poderá exceder 6% para o Legislativo e 54% para o Executivo.

O art. 37, X, da Constituição Federal assegura a "**revisão** geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices" da remuneração dos servidores públicos. Ante a disposição constitucional, nosso parecer é pela **POSSIBILIDADE** de se remeter à Câmara Municipal projeto de lei que preveja revisão geral anual de 4,53% sobre a remuneração dos servidores municipais e 4,53% sobre vale-alimentação, que passará a valer R\$ 376,30 (trezentos e setenta e seis reais e trinta centavos), bem como a definição de data-base para março de cada ano, que se coaduna com a praxe no âmbito do governo estadual.

Monte Azul Paulista, 05 de novembro de 2018.



Moisés Gonçalves  
Procurador Jurídico  
OAB/SP 226.210



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

### PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 06 de Novembro de 2018.

**OFÍCIO Nº 250/2018** – Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista – Encaminhando Projeto de Lei nº 848 de 05 de Novembro de 2018. Dispõe Sobre Reajuste salarial e cartão alimentação.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.

*Antonio*  
ANTONIO DA COSTA FILHO - em 14 / 11 / 2018.

*Elie Prioli*  
ELIEL PRIOLI - em 14 / 11 / 2018.

*Igor Fonzar Plaza*  
IGOR FONZAR PLAZA - em 14 / 11 / 2018.

*José Alfredo Perez Cantori*  
JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI - em 14 / 11 / 2018.

*Josnei Bento Gomes*  
JOSNEI BENTO GOMES - em 14 / 11 / 2018.

*Orival Alves*  
ORIVAL ALVES - em 14 / 11 / 2018.

*Paulo Panhoza Neto*  
PAULO PANHOZA NETO - em 14 / 11 / 2018.

*Percival Rogge*  
PERCIVAL ROGGE - em 14 / 11 / 2018.

*Ricardo Sanches Lima*  
RICARDO SANCHES LIMA - em 14 / 11 / 2018.

*Walter Alessandro da Silva*  
WALTER ALESSANDRO DA SILVA - em 14 / 11 / 2018.

*Wilson Rodrigues*  
WILSON RODRIGUES - em 14 / 11 / 2018.

WILSON RODRIGO GARCIA - em 07 / 11 / 2018.

8



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---

### **PARECER JURÍDICO n.: 025/18**

**Interessado:** Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

**Assunto:** Projeto de Lei nº 848, de 05 de novembro de 2018 dispõe sobre reposição salarial dos servidores municipais do Poder Executivo

#### **1. Relatório:**

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei em epígrafe, que Autoriza o Executivo Municipal de Monte Azul Paulista a repor a inflação salarial aos funcionários do Executivo Municipal.

#### **2. Fundamentação:**

De competência exclusiva do Executivo Municipal a reposição salarial vem de encontro com o artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

O referido Projeto de Lei em discussão vem atender o anseio dos funcionários públicos, pois, com a atual situação financeira que se apresenta toda nossa sociedade, não seria mais justo o RGA salarial de 4,53%, obedecendo assim preceitos fundamentais da nossa constituição.

Para tanto, importante analisarmos o artigo 37 da Constituição Federal, do qual retiramos importante norma:

**X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

.....

**cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;**

Portanto, faz-se necessária lei específica para fins de alteração do valor do subsídio dos funcionários públicos, cuja competência de iniciativa de lei é exclusiva do Poder Executivo conforme já apontado acima, consoante interpretação sistêmica das normas do artigo 37, X, da Constituição Federal.

**"No mesmo sentido a matéria atinente à remuneração de servidores públicos é de iniciativa privada do chefe do Poder Executivo, sendo manifestamente inconstitucional o aumento de despesas decorrente de lei emanada pelo Poder Legislativo Municipal.** Esse foi o entendimento unânime do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, que acolheu a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 18531/2011, suspendendo a eficácia dos dispositivos ora impugnados até o julgamento definitivo da ação. A referida lei complementar autorizava a incorporação das gratificações pagas no exercício de funções de confiança nos vencimentos e proventos dos servidores público municipais de Várzea Grande. Os julgadores constataram vício formal de iniciativa e vício de natureza material. A ação direta de inconstitucionalidade com pedido cautelar foi ajuizada pela Procuradoria-Geral de Justiça de Mato Grosso, em face de ato legislativo praticado pela Câmara Municipal do Município de Várzea Grande. Foi questionada a constitucionalidade do § 2º do artigo 72 da Lei Complementar nº 1.164/1991, com a redação dada pela Lei Complementar nº 3.185/2008, que autorizou a incorporação aos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais de Várzea Grande do valor das gratificações pagas pelo exercício de função de confiança. O § 2º do artigo 72 prevê que a gratificação prevista nos casos em que o servidor é investido em função de direção, chefia e assessoramento corresponde ao vencimento total da respectiva função, e que gratificação incorpora-se ao vencimento do cargo efetivo do servidor e integra a base de cálculo das gratificações previstas nos



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**Estado de São Paulo - Brasil**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

.....

incisos I a VI do artigo 71 da lei, bem como integra o provento de aposentadoria na proporção de 1/5 por ano de exercício na função, até o limite de 5/5. O requerente sustentou que a referida alteração legislativa afrontou o disposto no inciso II do artigo 195 e no parágrafo único do artigo 140, ambos da Constituição do Estado. Aduziu que a norma estaria em desacordo com a Constituição Estadual por ostentar vício formal de iniciativa, bem como vício de natureza material. Afirmou que a inclusão do § 2º do artigo 72 da Lei Complementar nº 1.164/1991, por iniciativa do parlamento municipal, foi inadequada, uma vez que versa sobre norma pertinente a servidores públicos municipais, matéria de competência privativa do prefeito. Alegou ainda vício formal de iniciativa, por ser oriunda de lei derivada de projeto de vereador, ferindo os artigos 61, § 1º, da Constituição Federal, e o artigo 195, parágrafo único, inciso II, da Constituição Estadual, que estabelecem competência exclusiva do chefe do Poder Executivo na iniciativa de leis que tratem sobre a incorporação de gratificação por servidor público. Solicitou a suspensão liminar dos efeitos da norma, evidenciada pela verossimilhança das alegações ( *fumus boni iuris* ), tendo em vista o risco de prejuízo ao Município de Várzea Grande. O relator da ação, desembargador Mariano Alonso Ribeiro Travassos, salientou em seu voto que a lei proposta pela Câmara de Vereadores invadiu a competência privativa do prefeito ao alterar o projeto de lei, dispondo sobre aumento e reajuste do salário do funcionalismo público. Além de violar a competência institucional da iniciativa privativa do prefeito, houve ofensa aos princípios da legalidade e separação dos poderes, explicou o magistrado. Segundo o relator, a própria lei orgânica do Município de Várzea Grande disciplina esse tema, pois o artigo 48 dispõe que são de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria. Não se olvida ser lícito ao Poder Legislativo, no exercício de sua função primordial, apresentar emendas aos projetos de lei de iniciativa exclusiva do Executivo, desde que não acarretem aumento de despesas, assinalou. Coordenadoria de Comunicação do TJMT”



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

.....

Quanto à alteração dos subsídios, também somente poderá ser feita por lei, observadas as mesmas regras quanto à iniciativa legislativa e observada também a norma do artigo 169, § 1º, I, que exige, para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes." (in Direito Administrativo. 17ª. São Paulo: Atlas, 2004. p. 453-454.)

Diante de todo exposto não foi encontrado qualquer pecha que macule a materialidade e a formalidade do projeto de lei em discussão e nem mesmo qualquer tipo de ilegalidade ou constitucionalidade, sendo que este vem atender o anseio de toda uma categoria.

### **3. Conclusão**

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, por não vislumbrar qualquer vício de inconstitucionalidade que impeça o seu normal trâmite.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 12 de novembro de 2018.

**WILSON RODRIGO GARCIA**  
Procurador Jurídico  
OAB/SP 276.158

CÂMARA MUNICIPAL MONTE AZUL PAULISTA	
RECEBI	
13 / 11 / 18	
Antonio Sérgio Fernandes	
Diretor Administrativo	
As	14:00 horas



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

## "PARECER EM CONJUNTO"

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, E FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 848, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

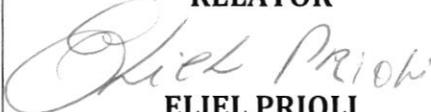
DISPONDO SOBRE: CONCEDE REAJUSTE SALARIAL E CARTÃO ALIMENTAÇÃO (RGA-IPCA) AOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA-SP., E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

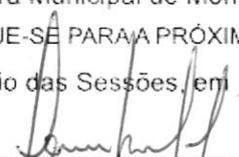
### DECISÃO DAS COMISSÕES

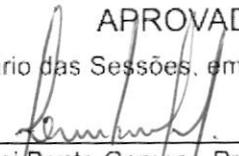
ESTAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO, APÓS PROCEDEREM O CUIDADOSO EXAME NO PROJETO DE LEI Nº 848, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018 - DISPONDO SOBRE: CONCEDE REAJUSTE SALARIAL E CARTÃO ALIMENTAÇÃO (RGA-IPCA) AOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA-SP., E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, EM REUNIÃO DE SEUS MEMBROS, ANALISANDO SUAS DISPOSIÇÕES, NADA ENCONTRARAM QUE FERISSEM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS OU JURÍDICAS, DECIDIRAM EMITIR PARECER FAVORÁVEL AO MENCIONADO PROJETO DE LEI, POR ESTAR O MESMO REVESTIDO DAS FORMALIDADES LEGAIS, ESPERANDO MERECER O APOIO DOS DEMAIS PARES DESTA CASA DE LEIS.-

É O NOSSO PARECER.

MONTE AZUL PAULISTA, 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

<u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</u>	<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>
 RICARDO SANCHES LIMA PRESIDENTE	 PAULO PANHOZA NETO PRESIDENTE
 PAULO PANHOZA NETO RELATOR	 ANTONIO DA COSTA FILHO RELATOR
 ANTONIO DA COSTA FILHO MEMBRO	 ELIEL PRIOLI MEMBRO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 19/11/18  
  
\_\_\_\_\_  
Josnei Bento Gomes - Presidente Interino  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
**APROVADO**  
Plenário das Sessões, em 19/11/18  
  
\_\_\_\_\_  
Josnei Bento Gomes - Presidente Interino  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

**AUTÓGRAFO N.º.1434/2018**

**REFERENTE: PROJETO DE LEI N.º.848, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE: REAJUSTE SALARIAL E CARTÃO ALIMENTAÇÃO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Concede aos funcionários e servidores municipais, reajuste geral anual de 4.53% (quatro, cinquenta e três por cento) calculados sobre o salário base de novembro de 2018.

**Parágrafo 1º** - Os funcionários e servidores municipais que recebem o menor piso salarial municipal, não poderão ser inferiores ao menor salário mínimo estadual vigente.

**Parágrafo Segundo** - A referência de vencimentos dos empregos de Professor de Creche e Professor de Atividades Complementares serão de acordo com lei específica, obedecendo ao piso nacional do magistério vigente.

**ARTIGO 2º** - Fica concedido aos funcionários e servidores públicos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, um acréscimo de R\$ 4.53% (quatro, cinquenta e três por cento) ao “cartão-alimentação” (IPCA), passando a R\$ 376,30 (trezentos e setenta e seis reais e trinta centavos), instituído pela Lei n.º 1424 de 22 de dezembro de 2003.

**ARTIGO 3º** - Fica estabelecido data base para aplicação do disposto no artigo 37 item X da Constituição Federal,

**Parágrafo Único** - Fica estabelecido que a data para aplicação RGA (Revisão Geral Anual) I será no mês de março, ao vale alimentação e ao salário, aplicando-se também a outros benefícios que vierem a ser concedidos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

---

**ARTIGO 4º** - Os recursos para cobertura das despesas com a execução da presente Lei, provenientes de dotações próprias consignadas no vigente orçamento, suplementadas se necessárias.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 20 de Novembro de 2.018.

  
**JOSNEI BENTO GOMES**

**Presidente Interino da Câmara Municipal**

  
**ORIVAL ALVES**  
**1º Secretário**

  
**ANTÔNIO DA COSTA FILHO**  
**2º Secretário**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

**LEI Nº 2.147, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2.018.**

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL E CARTÃO ALIMENTAÇÃO.**

**ANTONIO SERGIO LEAL**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei,

**ARTIGO 1º** - Concede aos funcionários e servidores municipais, reajuste geral anual de 4.53% (quatro, cinquenta e três por cento) calculados sobre o salário base de novembro de 2018.

**Parágrafo 1º** - Os funcionários e servidores municipais que recebem o menor piso salarial municipal, não poderão ser inferiores ao menor salário mínimo estadual vigente.

**Parágrafo Segundo** – A referencia de vencimentos dos empregos de Professor de Creche e Professor de Atividades Complementares serão de acordo com lei específica, obedecendo ao piso nacional do magistério vigente.

**ARTIGO 2º** - Fica concedido aos funcionários e servidores públicos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, um acréscimo de R\$ 4.53% (quatro, cinquenta e três por cento) ao "cartão-alimentação" (IPCA), passando a R\$ 376,30 (trezentos e setenta e seis reais e trinta centavos), instituído pela Lei nº 1424 de 22 de dezembro de 2003.

**ARTIGO 3º** - Fica estabelecido data base para aplicação do disposto no artigo 37 item X da Constituição Federal,

**Parágrafo Único** – Fica estabelecido que a data para aplicação RGA (Revisão Geral Anual) I será no 1º dia do mês de março de cada ano, ao cartão alimentação e ao salário, aplicando-se também a outros benefícios que vierem a ser concedidos,

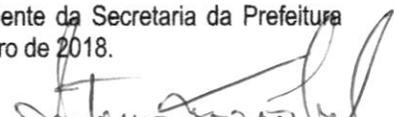
**ARTIGO 4º** - Os recursos para cobertura das despesas com a execução da presente Lei, provenientes de dotações próprias consignadas no vigente orçamento, suplementadas se necessárias.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 20 de novembro de 2.018.

  
**ANTONIO SERGIO LEAL**  
Prefeito do Município.

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo em 20 de novembro de 2018.

  
**ANTONIO SERGIO LEAL**  
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.147, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2.018.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL E CARTÃO ALIMENTAÇÃO.

ANTONIO SERGIO LEAL, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei,

**ARTIGO 1º** - Concede aos funcionários e servidores municipais, reajuste geral anual de 4.53% (quatro, cinquenta e três por cento) calculados sobre o salário base de novembro de 2018.

**Parágrafo 1º** - Os funcionários e servidores municipais que recebem o menor piso salarial municipal, não poderão ser inferiores ao menor salário mínimo estadual vigente.

**Parágrafo Segundo** - A referencia de vencimentos dos empregos de Professor de Creche e Professor de Atividades Complementares serão de acordo com lei específica, obedecendo ao piso nacional do magistério vigente.

**ARTIGO 2º** - Fica concedido aos funcionários e servidores públicos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, um acréscimo de R\$ 4.53% (quatro, cinquenta e três por cento) ao "cartão-alimentação" (IPCA), passando a R\$ 376,30 (trezentos e setenta e seis reais e trinta centavos), instituído pela Lei nº 1424 de 22 de dezembro de 2003.

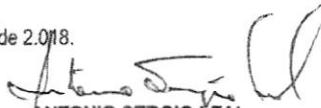
**ARTIGO 3º** - Fica estabelecido data base para aplicação do disposto no artigo 37 item X da Constituição Federal,

**Parágrafo Único** - Fica estabelecido que a data para aplicação RGA (Revisão Geral Anual) I será no 1º dia do mês de março de cada ano, ao cartão alimentação e ao salário, aplicando-se também a outros benefícios que vierem a ser concedidos,

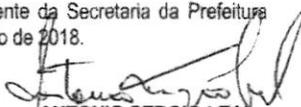
**ARTIGO 4º** - Os recursos para cobertura das despesas com a execução da presente Lei, provenientes de dotações próprias consignadas no vigente orçamento, suplementadas se necessárias.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 20 de novembro de 2.018.

  
ANTONIO SERGIO LEAL  
Prefeito do Município.

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo em 20 de novembro de 2018.

  
ANTONIO SERGIO LEAL  
Prefeito do Município



PREFEITUI

Pr.

LEI

AN

Azul Paulista, Estado de São P:

FAI

aprovou, e ele promulga e sanc

Arti

Município e Comarca de Monte  
integrante do zoneamento, q  
através da Lei nº.1072 de 02/12  
zona IV – R1, R2, CF,CO,CE e

Arti

correrão por conta das c  
suplementadas se necessárias.

Arti

publicação, revogadas as dispo

Mo

Prefeitura do Município de Mor  
de 2018.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.147, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL E CARTÃO ALIMENTAÇÃO.

ANTONIO SERGIO LEAL, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei,

**ARTIGO 1º** - Concede aos funcionários e servidores municipais, reajuste geral anual de 4.53% (quatro, cinquenta e três por cento) calculados sobre o salário base de novembro de 2018.

**Parágrafo 1º** - Os funcionários e servidores municipais que recebem o menor piso salarial municipal, não poderão ser inferiores ao menor salário mínimo estadual vigente.

**Parágrafo Segundo** - A referencia de vencimentos dos empregos de Professor de Creche e Professor de Atividades Complementares serão de acordo com lei específica, obedecendo ao piso nacional do magistério vigente.

**ARTIGO 2º** - Fica concedido aos funcionários e servidores públicos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, um acréscimo de R\$ 4.53% (quatro, cinquenta e três por cento) ao "cartão-alimentação" (IPCA), passando a R\$ 376,30 (trezentos e setenta e seis reais e trinta centavos), instituído pela Lei nº 1424 de 22 de dezembro de 2003.

**ARTIGO 3º** - Fica estabelecido data base para aplicação do disposto no artigo 37 item X da Constituição Federal,

**Parágrafo Único** - Fica estabelecido que a data para aplicação RGA (Revisão Geral Anual) I será no 1º dia do mês de março de cada ano, ao cartão alimentação e ao salário, aplicando-se também a outros benefícios que vierem a ser concedidos,

**ARTIGO 4º** - Os recursos para cobertura das despesas com a execução da presente Lei, provenientes de dotações próprias consignadas no vigente orçamento, suplementadas se necessárias.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 20 de novembro de 2018.

  
ANTONIO SERGIO LEAL  
Prefeito do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.145, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o uso do solo do perímetro urbano do Distrito de Marcondésia, Município e Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

ANTONIO SERGIO LEAL, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

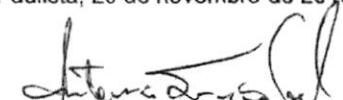
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** - O perímetro urbano do Distrito de Marcondésia, Município e Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, passa a fazer parte integrante do zoneamento, que estabelece as Diretrizes Urbanísticas do Município, através da Lei nº.1072 de 02/12/1992, Tabela II, usos permitidos e restrições, anexo nº.03, zona IV – R1, R2, CF,CO,CE e I (só estabelecimento de pequeno porte).

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em orçamento, suplementadas se necessárias.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 20 de novembro de 2018.

  
ANTONIO SERGIO LEAL  
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo em 20 de novembro